

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

1. Objetivo

Esta Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para indicação de membros para o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas (“Companhia” ou “Americanas”).

2. Campo de Aplicação

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho da Administração (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia (em conjunto, “Órgãos da Administração”), indicados pelos acionistas ou pela administração, conforme o caso.

3. Processo Seletivo para Indicação

O Comitê de Nomeação da Companhia (“Comitê de Nomeação”) é um comitê estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo o responsável por conduzir o processo de seleção e recomendação de candidatos a membros do Conselho de Administração, inclusive os candidatos a conselheiros independentes, observados os critérios aplicáveis, cujos nomes serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral da Companhia.

O Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia (“Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade”) é um comitê não-estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por auxiliá-lo no processo de seleção e recomendação de membros para a Diretoria e para os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

Para o bom exercício de suas funções, o Comitê de Nomeação e o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade deverão manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros dos Órgãos da Administração de sua competência.

4. Diretrizes, Critérios e Procedimentos para Indicação

4.1. Princípios gerais

Sem prejuízo dos critérios específicos aplicáveis a cada Órgão da Administração, detalhados nos itens a seguir, a indicação de candidatos para os Órgãos da Administração da Companhia deverá observar os seguintes princípios:

- 
- 
- a) Alinhamento e comprometimento com a Cultura Corporativa da Companhia, incluindo princípios e valores, bem como o Código de Ética e Conduta;
 - b) Reputação ilibada;
 - c) Ausência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais para o exercício do cargo, não tendo sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou temporariamente, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o tenha tornado inelegível ao cargo de administrador de companhia aberta, nem tendo sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - d) Diversidade, observada sob a perspectiva de gênero, cor ou raça, orientação sexual, faixa etária, complementariedade de experiências, conhecimentos, formação acadêmica, aspectos socioculturais e inclusão de pessoas com deficiência, considerando, em especial, o disposto no item 4.2 abaixo;
 - e) Competência técnica e experiência profissional compatíveis com as atribuições do cargo;
 - f) Comprometimento e disponibilidade de tempo para o exercício diligente das funções, que vão além da presença em reuniões e de leitura prévia de documentação;
 - g) Não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;
 - h) Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, gerenciamento de riscos, legislação societária e regulação aplicável.

O **Anexo I** deverá ser preenchido e apresentado para fins de validação de aderência do candidato à Política.

4.1.1. Conselho de Administração

Em relação ao Conselho de Administração, deve-se buscar composição que permita a criação eficaz de um colegiado de membros, inclusive com relação aos Comitês, e a condução de debates técnicos e isentos, considerando, inclusive, o disposto no item 4.2 abaixo. O número de membros deverá respeitar os limites previstos no Estatuto Social, qual seja, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade de eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um conselheiro específico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme previsto no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A condição de independência de cada conselheiro deve ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger. Serão também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A.



A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada de forma contínua para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política.

Qualquer proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o desempenho de cada membro durante o período de mandato, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação da composição do órgão ou à necessidade de ajustes.

O Conselho de Administração indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, observados os critérios para indicação constantes nesta Política. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração aos requisitos previstos nesta Política; (ii) o enquadramento ou não enquadramento de cada candidato que se tenha declarado independente nos critérios de independência aplicáveis; e (iii) o cumprimento dos critérios de diversidade dispostos nesta Política e nas normas aplicáveis.

Cada candidato a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração e ao Comitê de Nomeação, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, acompanhada da respectiva justificativa, se aplicável.

Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar quem são os conselheiros independentes.

O conselheiro que deixar de se enquadrar nos requisitos de independência aplicáveis deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Administração. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento, o conselheiro poderá buscar esclarecimentos junto à Secretaria de Governança da Companhia.

O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (ii) para eleição mediante votação em separado. Em tais casos, os candidatos permanecem sujeitos aos demais critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

4.1.2. Diretoria

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, conforme previsão do Estatuto Social, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os demais diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração. Os diretores devem possuir competência para implementar as



estratégias da Companhia e atingir os objetivos organizacionais, além de formação acadêmica e experiência compatíveis com as atribuições específicas de cada cargo.

Sem prejuízo do disposto no item 4.2 abaixo, a indicação da Diretoria será baseada na competência técnica e na capacidade de liderança, especialmente no caso do Diretor Presidente, que deverá ser um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

Os Diretores deverão ser submetidos à avaliação pelo Conselho de Administração até o fim do respectivo mandato.

Qualquer proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar o seu desempenho e sua experiência durante o mandato anterior, conforme o resultado de avaliação periódica realizada pelo Conselho de Administração.

4.1.3. Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Além do Comitê de Auditoria e do Comitê de Nomeação, o Estatuto Social da Companhia prevê, em seu artigo 13, que o Conselho de Administração poderá criar Comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Poderão ser indicados para compor os Comitês membros do Conselho de Administração, da Diretoria da Companhia, quando permitido, além de membros externos à Companhia com reconhecida experiência nos temas relacionados ao respectivo Comitê.

A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo ao menos 1 (um) conselheiro independente da Companhia e ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo um mesmo membro acumular as duas características aqui previstas. A Companhia buscará que a maioria dos membros do Comitê de Auditoria seja composta por conselheiros independentes.

A Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão também ser observados os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

Os Comitês não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por, no mínimo, 3

(três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Presidente ou Coordenador do respectivo Comitê. O Conselho de Administração da Companhia buscará que cada Comitê não-estatutário conte, em sua composição, com ao menos 1 (um) conselheiro independente.

A recomendação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia deverá ser realizada pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, ou, na sua ausência, pelo Conselho de Administração.

Qualquer proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

4.2. Outras Disposições ASG

Sem prejuízo das regras previstas nesta Política, a proposta de indicação e de reeleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia deverá, em regra, incluir, observado o disposto abaixo, dentre os candidatos a membros da Diretoria ou candidato a membro efetivo do Conselho de Administração, pelo menos:

(a) 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento; e

(b) 1 (um) membro de comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que seja (a) “preta”, “parda” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo IBGE; (b) integrante da comunidade LGBTQIA+; ou (c) pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O enquadramento dos candidatos aos marcadores de diversidade previstos no item anterior será apurado por meio de autodeclaração.

Caso não sejam eleitos membros para a Diretoria ou Conselho de Administração que se enquadrem nos itens 4.2 (a) e (b) acima, a Companhia deverá apresentar justificativa até o prazo de atualização anual obrigatória do formulário de referência, na forma do artigo 4º do Anexo B do Regulamento de Emissores da B3.

4.3. Avaliação da Administração

A Companhia manterá mecanismos formais e periódicos de avaliação da administração, abrangendo os membros dos Órgãos da Administração. O objetivo é promover a efetividade dos

Órgãos da Administração, identificar oportunidades de melhoria, apoiar o desenvolvimento dos administradores e subsidiar decisões de sucessão e renovação de mandatos.

A Secretaria de Governança será responsável pela condução do processo de avaliação,



observando critérios como: desempenho individual e coletivo; contribuição estratégica e técnica; adesão aos valores éticos e à cultura organizacional; participação e engajamento nas reuniões; e cumprimento das responsabilidades fiduciárias e legais.

A metodologia e a estratégia de avaliação serão aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, conforme aplicável, bem como de terceiros especializados contratados para tais fins.

Os resultados da avaliação serão utilizados como insumo para o processo de indicação, reeleição e desenvolvimento dos membros da administração, reforçando o compromisso com a excelência na governança corporativa.

5. Disposições Gerais

Casos omissos ou exceções a esta Política serão dirimidos por decisão do Conselho de Administração.

6. Vigência

Essa Política é válida por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada conforme determinado na Política do Sistema Normativo da Companhia, a fim de assegurar sua eficácia contínua e a plena conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Além disso, serão realizadas revisões adicionais sempre que ocorrerem alterações substanciais nas regulamentações ou nos ambientes operacionais e nos procedimentos internos da Companhia.

7. Referências

- Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- Estatuto Social;
- Regulamento do Novo Mercado da B3;
- Resolução CVM nº 80/2022;
- Resolução CVM 81/2022
- Política de Privacidade;
- Regulamento de Emissores B3;
- Código de Ética e Conduta;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Lei 13.146/15 (“Estatuto da Pessoa com Deficiência”).